



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 23

Fls 14

Entrada em: 27/02/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade

10.1.03.2026

Doiscentos e seis

Presidente

ALTERA A LEI Nº 2.175, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL REESTRUTURA O PROGRAMA IMPULSO AGROPECUÁRIA.

Art. 1º Acrescenta os incisos V e VI ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.175 de 22 de setembro de 2021, conforme segue:

"[...]

V- Auxílio em 100% do valor da hora máquina nas melhorias de silos trincheiras, destinados ao armazenamento de silagem.

VI - Auxílio de 01(uma) hora máquina para cada 8 m² (oito metros quadrados) de construção na terraplanagem para a obra destinada ampliação de galpão quando o projeto não necessita de instalação de canzil."

Art. 2º Altera o caput, bem como o §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 2.175/2022, passando a constar conforme segue:

"Art. 20. Como forma de incentivo à emissão de notas da produção primária, fica o Município autorizado a conceder, "Bônus" ao produtor rural, com base na movimentação de venda no talão de produtor, de cada exercício financeiro fechado (janeiro a dezembro), que gerem valor adicionado ao município, conforme legislação vigente, obedecendo-se as seguintes classes e seus respectivos valores:

Classe I - De: R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00 = Bônus de R\$ 300,00;

Classe II - De: R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 = Bônus de R\$ 400,00;

Classe III - De: R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 = Bônus de R\$ 500,00;

Classe IV - De: R\$ 200.000,01 a R\$ 700.000,00 = Bônus de R\$ 550,00;

Classe V - Acima de: R\$ 700.000,00 = Bônus de R\$ 620,00;

§1º O Bônus poderá ser trocado somente por materiais prestados pela municipalidade.

[...]"

Art. 3º Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 2.175/2022, passando a constar conforme segue:

"Art. 21. Fica o município autorizado a auxiliar o produtor rural na manutenção dos acessos a produção e moradia, nos termos deste artigo:

I - Auxílio de 100% nos serviços de hora máquinas para melhorias nas estradas que servirão para escoamento da produção e de acesso a moradia para a grupo familiar;

§1º Os serviços de que trata o caput deste inciso são limitados a 2 horas de máquina, devendo ser prestados em uma única vez ao ano.

§2º Excedidas as 2 horas o auxílio passará a ser de 50%.

§3º Os auxílios previstos nos incisos I e II ficam condicionados a vistoria prévia e disponibilidade do Município."

Fagundes Varela, 27 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 24 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe algumas modificações para melhor atender as necessidades dos agricultores.

Em relação à bovinocultura de leite, atividade que vem apresentando crescimento significativo e desempenhando papel estratégico na geração de renda e desenvolvimento local propõe-se a inclusão de auxílio para 100% do valor da hora-máquina para a execução de melhorias em silos trincheira destinados ao armazenamento de silagem e 1 (uma) hora máquina para cada 8m² de construção nas terraplanagens para ampliação de galpão quando o projeto não necessita de instalação de canzil.

No que se refere ao bônus concedido aos produtores, os valores das classes foram reajustados para patamares superiores, ampliando de forma significativa o alcance e o impacto do benefício. A medida tem por objetivo proporcionar maior estímulo à produção e incentivar novos investimentos nas propriedades rurais.

Além disso, estabelece-se que o bônus poderá ser utilizado exclusivamente para a troca por materiais disponibilizados pela municipalidade.

Com a atualização, a Classe 1 passará de R\$ 150,00 para R\$ 300,00; a Classe 2 de R\$ 250,00 para R\$ 400,00; a Classe 3 de R\$ 350,00 para R\$ 500,00; a Classe 4 de R\$ 450,00 para R\$ 550,00; e a Classe 5 de R\$ 550,00 para R\$ 620,00.

Quanto aos demais auxílios, propõe-se a ampliação do subsídio de 50% para 100% do valor da hora-máquina nos serviços destinados à melhoria de estradas internas das propriedades, especialmente aquelas utilizadas para o escoamento da produção e acesso à moradia do grupo familiar. O benefício será limitado a até 2 (duas) horas-máquina por ano, a serem executadas em uma única oportunidade anual. Caso haja necessidade de serviços que excedam esse limite, o tempo adicional será subsidiado no percentual de 50%, mantendo-se, assim, o equilíbrio financeiro do programa.

As medidas propostas promovem o fortalecimento da agricultura familiar, a qualificação da infraestrutura produtiva e a ampliação da capacidade de geração de renda no campo. Ao mesmo tempo, foram estruturadas com responsabilidade fiscal, de forma a assegurar sua viabilidade financeira e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, sem comprometer as finanças do Município.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara de Vereadores.

Fagundes Varela, 27 de fevereiro de 2026.



Nome: Nelton Carlos Conte
CPF: ***.967.970-**

Assinado com certificado digital avançado

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

